

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2023
(Do Senhor Ruy Carneiro)

Garante o direito a acompanhante no pós-operatório aos pacientes submetidos a mastectomia, na rede pública ou privada de saúde.

Apresentação: 07/03/2023 16:47:57.530 - MESA

PL n.935/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos pacientes submetidos a mastectomia, em todos os hospitais ou estabelecimentos de atendimento à saúde da rede pública ou privada do território nacional, o direito a acompanhante durante todo o período de internação no pós-operatório.

§ 1º O hospital ou estabelecimento de saúde deve proporcionar ao menos 1 cadeira para o acompanhante, bem como, duas refeições por dia, preservando a dignidade da pessoa humana.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarreta:

I – quando praticada por funcionário público, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

II – quando praticada por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, a cassação da inscrição estadual do estabelecimento e multa correspondente ao valor de 15 salários-mínimos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.



* C D 2 3 5 9 1 6 5 1 1 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O câncer de mama é um problema relevante para a saúde pública, podendo acometer mulheres e, em raros casos, homens. Segundo o Instituto Nacional de Câncer, vinculado ao Ministério da Saúde da União, foram estimados 66.280 casos novos de câncer de mama em 2021, com um risco estimado de 61,61 casos a cada 100 mil mulheres, e ocupa o posto de maior mortalidade entre os tipos de câncer no Brasil.

Considerando que a mastectomia é um dos tratamentos mais indicados, valendo-se de 43% de todos os procedimentos feitos na tentativa de cura contra o câncer mamário.

Por se tratar de um momento de abalo físico e psicológico, justifica-se a necessidade de acompanhamento para esse tenebroso período.

Ao acompanhante, deve-se oferecer condições dignas enquanto acompanha a internação e o pós-operatório.

Sala das Sessões, de de 2023

Deputado RUY CARNEIRO - PB

